



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/GO**

**OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/GO /Nº 754 /2012**  
Goiano /GO, 3 de setembro de 2012.

Referência: Solicitação nº **MR048883/2012**  
Processo nº **46208.008400/2012-80**  
Acordo Coletivo de Trabalho

Aos Senhores

DONISETE CANDIDO VAZ - Membro de Diretoria Colegiada  
HELIOMAR PALHARES PEDROSA - Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS - 01.642.594/0001-05**

RODRIGO MADEIRA HENRIQUE DE ARAUJO - Diretor  
LEONARDO LINS DE ALBUQUERQUE - Presidente

**CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D - 01.543.032/0001-04**

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR048883/2012 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46208.008400/2012-80, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº GO000634/2012.

Atenciosamente,

**SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/GO**

RECEBI  
Em 17/9/12  
Gleise

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****BIÊNIO 2012/2013**

Acordo Coletivo de Trabalho biênio 2012/2013 que entre si fazem a Celg Distribuição S.A. – **CELG D**, e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás – **STIUEG**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular de acordo, as partes entre si acordadas, de um lado a Celg Distribuição S.A. – **CELG D**, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Rua 2 nº 505, quadra A-37, edifício Gileno Godoi, Jardim Goiás, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.543.032/0001-04 neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e assinados, doravante denominada **CELG D** e de outro o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás, entidade de classe com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Rua R-2 nº 210 Setor Oeste, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 01.642.594/0001-05, neste ato representado por seus Diretores ao final nomeados e assinados, doravante denominado **STIUEG**, e considerando a pauta de reivindicações para negociação da data base do ano de 2012, bem como as propostas apresentadas e mantidas pelas partes, aprovadas pela Assembléia Geral da Categoria realizada em 20/06/2012, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho na forma e condições seguintes:

**DATA BASE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - As partes acordam que a data base será mantida em 1º de maio.

**REAJUSTE SALARIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A CELG D concederá a seus empregados a título de reposição salarial o índice correspondente a 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento), a partir de 01.05.2012



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left, initials 'A26' in the center, and another signature on the right. A vertical line with the number '1' at the bottom right indicates the end of the page.

## PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CELG D promoverá a criação de um grupo de trabalho para estudo da revisão do Plano de Carreira e Remuneração da CELG D, a ser iniciado em janeiro de 2013, de modo a contemplar também as diretrizes unificadas do Plano de Carreira e Remuneração-PCR do Sistema Eletrobrás.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – A CELG D promoverá a redução do desconto para 3,0% (três por cento) sobre o auxílio alimentação/refeição, cujo valor se mantém em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

### AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA

**CLÁUSULA QUINTA** – A CELG D reajustará o valor do auxílio creche para R\$286,59 (duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), mediante reembolso e comprovação, para dependentes dos seus empregados com idade compreendida entre 6 (seis) meses e 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade.

**Parágrafo Primeiro** - Quando identificada pela área de Gestão de Pessoas a inexistência de creche na localidade onde o dependente reside com seus pais, o referido reembolso poderá ser concedido em caráter excepcional;

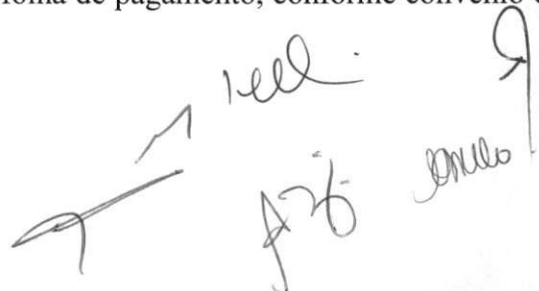
**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido que o reembolso citado no parágrafo anterior, durante o período de 36 (trinta e seis meses), somente será aplicado após o período de 180 dias de licença maternidade e mediante a apresentação da carteira de trabalho e previdência social - CTPS do profissional, assinada pelo empregado, bem como a GPS (NIT/INSS).

### AUXÍLIO EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** – A CELG D concederá Auxílio Educação (Ensino Fundamental), mediante reembolso e com comprovação, em valor correspondente a R\$ 171,96 (cento e setenta e um reais e noventa e seis centavos) para dependentes até 10 (dez) anos de idade, não cumulativo com o Auxílio Creche, resguardando o período letivo.

### CONVÊNIO SISTEMA “S”

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CELG D se compromete a analisar, após a assinatura do presente Acordo, a possibilidade de firmar convênio com o SESI, SENAI, de acordo com a classificação da CELG D, com vistas a disponibilizar cursos promovidos por aquelas entidades, sem ônus para os empregados e seus dependentes, limitado, porém, ao valor correspondente que resultar da aplicação do percentual retido pela Empresa sobre a folha de pagamento, conforme convênio com as referidas entidades.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left, '1 cell' in the middle, and 'F26' and 'Amelo' on the right.

## ORIENTAÇÃO QUANTO À PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

**CLÁUSULA OITAVA** – A CELG D, por meio de sua área de Recursos Humanos, se compromete a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos ou posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

## GARANTIA DE EQUIDADE ENTRE GÊNERO E RAÇA/ETNIA

**CLÁUSULA NONA** – A CELG D promoverá debates com seu público interno sobre a promoção da igualdade de gênero, o combate à violência doméstica e sobre a valorização da diversidade, de modo a disseminar as diretrizes contidas no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

## DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A empregada em período de amamentação poderá ter a redução de 2 (duas) horas na jornada diária de trabalho, por até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do término da Licença Maternidade (180 dias), desde que assim solicite e apresente mensalmente, atestado ou laudo médico à Área de Saúde.

**Parágrafo Primeiro** - A licença amamentação terá início imediatamente após o fim da licença maternidade, mesmo que a empregada precise tirar as duas semanas de licença médica prevista no parágrafo 2º do art. 392 da CLT;

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado às empregadas que trabalham em turno e que estejam em período de amamentação, as mesmas vantagens previstas no inciso I do § 4º do art. 392 da CLT;

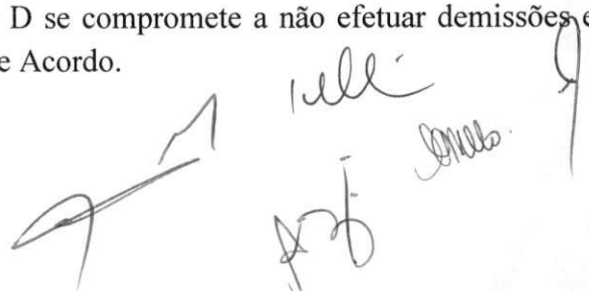
**Parágrafo Terceiro** - Fica excluída a possibilidade de as empregadas substituírem o período de licença amamentação por período de licença sem vencimentos;

## INFORMAÇÕES PMSO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CELG D se compromete a fornecer as informações solicitadas pelo STIUEG relativas às despesas com PMSO, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, num prazo de 30 dias após sua solicitação.

## QUADRO DE PESSOAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A CELG D se compromete a não efetuar demissões em massa de seus empregados durante a vigência deste Acordo.



## CONQUISTAS ANTERIORES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As partes acordam que ficam mantidas as conquistas anteriores conforme acordos coletivos firmados e no que não for contrária às disposições do presente Acordo.

## ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a todos os empregados da CELG D e terá vigência de 12 meses, iniciando-se em 1º de maio de 2012 e encerrando-se em 30 de abril de 2013.


## HOMOLOGAÇÃO


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O presente Acordo será registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás – SRTE-GO.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

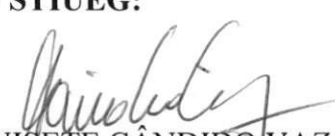
Goiânia, de de 2012.

**Pela CELG D:**

  
LEONARDO LINS DE ALBUQUERQUE  
Diretor-Presidente

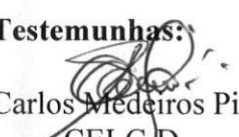
  
RODRIGO MADEIRA HENRIQUE DE ARAÚJO  
Diretor Administrativo


**Pelo STIUEG:**

  
DONISETE CÂNDIDO VAZ  
1º Diretor de Finanças

  
1º JOÃO MARIA DE OLIVEIRA  
1º Diretor Administrativo  
HELIO MAR PALHARES PEDROSA,  
2º Diretor Administrativo

**Testemunhas:**

  
Carlos Medeiros Pinto  
CELG D

  
Adilson Domingos do Prado  
STIUEG

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013**

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048883/2012

SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.642.594/0001-05, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DONISETE CANDIDO VAZ e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). HELIOMAR PALHARES PEDROSA;

E

CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, CNPJ n. 01.543.032/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO MADEIRA HENRIQUE DE ARAUJO e por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO LINS DE ALBUQUERQUE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIAS**, com abrangência territorial em GO.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A CELG D concederá a seus empregados a título de reposição salarial o índice correspondente a 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento), a partir de 01.05.2012.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO**

A CELG D promoverá a redução do desconto para 3,0% (três por cento) sobre o auxílio alimentação/refeição, cujo valor se mantém em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

**AUXÍLIO EDUCAÇÃO****CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO EDUCAÇÃO**

A CELG D concederá Auxílio Educação (Ensino Fundamental), mediante reembolso e com comprovação, em valor correspondente a R\$ 171,96 (cento e setenta e um reais e noventa e seis centavos) para dependentes até 10 (dez) anos de idade, não cumulativo com o Auxílio Creche, resguardando o período letivo.

**AUXÍLIO CRECHE****CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO CRECHE / PRÉ-ESCOLA**

A CELG D reajustará o valor do auxílio creche para R\$286,59 (duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), mediante reembolso e comprovação, para dependentes dos seus empregados com idade compreendida entre 6 (seis) meses e 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade.

**Parágrafo Primeiro** - Quando identificada pela área de Gestão de Pessoas a inexistência de creche na localidade onde o dependente reside com seus pais, o referido reembolso poderá ser concedido em caráter excepcional;

**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido que o reembolso citado no parágrafo anterior, durante o período de 36 (trinta e seis meses), somente será aplicado após o período de 180 dias de licença maternidade e mediante a apresentação da carteira de trabalho e previdência social - CTPS do profissional, assinada pelo empregado, bem como a GPS (NIT/INSS).

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES****PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS****CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO**

A CELG D promoverá a criação de um grupo de trabalho para estudo da revisão do Plano de Carreira e Remuneração da CELG D, a ser iniciado em janeiro de 2013, de modo a contemplar também as diretrizes unificadas do Plano de Carreira e Remuneração-PCR do Sistema Eletrobrás.

rell

A38

1

**DISPOSIÇÕES GERAIS****OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA OITAVA - CONVÊNIO SISTEMA S/**

A CELG D se compromete a analisar, após a assinatura do presente Acordo, a possibilidade de firmar convênio com o SESI, SENAI, de acordo com a classificação da CELG D, com vistas a disponibilizar cursos promovidos por aquelas entidades, sem ônus para os empregados e seus dependentes, limitado, porém, ao valor correspondente que resultar da aplicação do percentual retido pela Empresa sobre a folha de pagamento, conforme convênio com as referidas entidades.

**CLÁUSULA NONA - ORIENTAÇÃO QUANTO À PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS**

A CELG D, por meio de sua área de Recursos Humanos, se compromete a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos ou posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EQUIDADE ENTRE GÊNERO E RAÇA/ETNIA**

A CELG D promoverá debates com seu público interno sobre a promoção da igualdade de gênero, o combate à violência doméstica e sobre a valorização da diversidade, de modo a disseminar as diretrizes contidas no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE**

A empregada em período de amamentação poderá ter a redução de 2 (duas) horas na jornada diária de trabalho, por até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do término da Licença Maternidade (180 dias), desde que assim solicite e apresente mensalmente, atestado ou laudo médico à Área de Saúde.

**Parágrafo Primeiro** - A licença amamentação terá início imediatamente após o fim da licença maternidade, mesmo que a empregada precise tirar as duas semanas de licença médica prevista no parágrafo 2º do art. 392 da CLT;

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado às empregadas que trabalham em turno e que estejam em período de amamentação, as mesmas vantagens previstas no inciso I do § 4º do art. 392 da CLT;

**Parágrafo Terceiro** - Fica excluída a possibilidade de as empregadas substituírem o período de licença amamentação por período de licença sem vencimentos;



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFORMAÇÕES PMSO**

A CELG D se compromete a fornecer as informações solicitadas pelo STIUEG relativas às despesas com PMSO, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, num prazo de 30 dias após sua solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUADRO DE PESSOAL**

A CELG D se compromete a não efetuar demissões em massa de seus empregados durante a vigência deste Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONQUISTAS ANTERIORES**

As partes acordam que ficam mantidas as conquistas anteriores conforme acordos coletivos firmados e no que não for contrária às disposições do presente Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO**

O presente Acordo será registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás - SRTE-GO.



DOMISETE CANDIDO VAZ  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS



HELIOMAR PALHARES PEDROSA  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS



RODRIGO MADEIRA HENRIQUE DE ARAUJO  
DIRETOR  
CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D



LEONARDO LINS DE ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE  
CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFORMAÇÕES PMSO**

A CELG D se compromete a fornecer as informações solicitadas pelo STIUEG relativas às despesas com PMSO, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, num prazo de 30 dias após sua solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUADRO DE PESSOAL**

A CELG D se compromete a não efetuar demissões em massa de seus empregados durante a vigência deste Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONQUISTAS ANTERIORES**

As partes acordam que ficam mantidas as conquistas anteriores conforme acordos coletivos firmados e no que não for contrária às disposições do presente Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO**

O presente Acordo será registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás – SRTE-GO.



**DOMISETE CANDIDO VAZ  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS**



**HELIOMAR PALHARES PEDROSA  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS**



**RODRIGO MADEIRA HENRIQUE DE ARAUJO  
DIRETOR  
CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D**



**LEONARDO LINS DE ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE  
CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D**